



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19__85__

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEFERIR GARANTIA FINANCEIRA ORIUNDA DE VINCULAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA A QUE TEM DIREITO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ASFALTAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL SB-16, TRECHO ATAFONA X GRUSSAÍ.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 17/85

LEI N.º 17/85. Aprov. 17/09/85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 17/85

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER GARANTIA FINANCEIRA ORIUNDA DE VINCULAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA A QUE TEM DIREITO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ASFALTAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL SB-16, TRECHO ATAFONA GRUSSAI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA; APROVA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia financeira, através de vinculação de até 30% do total da Participação Municipal no imposto sobre Circulação de Mercadorias, em favor da Empreiteira previamente selecionada em licitação pública, para execução do projeto de pavimentação asfáltica da estrada Municipal SB 16, trecho Atafona Grussaí.
- ARTIGO 2º - A Vinculação autorizada pelo artigo anterior incidirá na participação do I.C.M. no corrente exercício e nos seguintes, até completa liquidação da obrigação contratada.
- ARTIGO 3º - A Vinculação de que tratam os artigos anteriores se destinam a garantir o pagamento do principal, mais em encargos financeiros na base da variação das BRUN'S (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) acrescido de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculados sobre saldo devedor mês, imediatamente anterior.
- ARTIGO 4º - A Vinculação de que trata a presente Lei, será efetiva da a partir da data da contratação das obras e terá duração igual a do contrato de execução e auto-financiamento da obra.
- ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica obrigado, até 30 dias após a liquidação dos encargos financeiros, decorrentes desta Lei, prestar contas detalhadamente ao Poder Legislativo Municipal.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 1985.


MANOEL ALVES BARRETO - PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 17/85 , Em, 10 de setembro de 1985

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal de São João da Barra, objetivando executar um projeto de grande interesse econômico, social e turístico no Município, tem a grata satisfação de submeter a apreciação dessa d^ota Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei Municipal.

Trata-se do asfaltamento de todo o trecho da Estrada Litorânea SB 16, interligando as Praias de Atafona e Grussaí, ambas no 1º Distrito do nosso Município, com 7,5 Km de extensão, que está a carecer deste melhoramento, considerando a existência de milhares de imóveis na área.

Como efeito econômico, este investimento público municipal, representará uma imediata valorização imobiliária, com reflexo direto no Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU e ainda no de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), todos de interesse 100% Municipal, sem considerar os investimentos comerciais que surgirão após este melhoramento, sujeitos a tributação diversa com taxaço em favor da Prefeitura.

Pelo aspecto social, este projeto - representa centenas e centenas de empregos na área da construção civil, gerando, ainda, outros nas atividades autônomas de venda de produtos colhidos na área rural que também será beneficiada com o aumento da população fixa que por certo ocorrerá após a implantação desta importante - via de acesso Municipal.

São João da Barra, nos últimos anos tudo tem feito para consolidar-se como "Capital Turística do Norte-Fluminense", para isto a iniciativa privada tem realizado aqui no nosso Município, importantes investimentos representados por grandes transações imobiliárias, atraindo cada dia mais investidores de inúmeras regiões do Brasil, o que faz de São João da Barra, um Município com 60.000 habitantes ter mais de 40.000 imóveis cadastrados. Para responder a este crescente interesse particular pelo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Litoral Sanjoanense, a Prefeitura não pode ficar alheia, daí a implantação desse projeto constituir-se no maior esforço - Municipal, realizado até hoje, em favor do Turismo Sanjoanense.

Projeto desta magnitude é um orgulho - para todos os homens públicos de São João da Barra, e mais ainda para os Cidadãos Sanjoanenses, principalmente aos Ilustres Vereadores que terão uma participação histórica na execução desta obra, aprovando a proposta do Poder Executivo - em anexo.


Doutos Vereadores, a fase histórica que estamos vivendo é própria para a realização desta obra, pois é agora, neste momento, que o Poder Executivo Municipal está a contar com substancial apoio da Secretaria de Viação do Estado, através do Departamento de Estradas e Rodagem (DER) - para a execução desta magnífica obra rodoviária.

Para elaboração deste projeto, o Poder Público Municipal elaborou um minucioso exame de avaliação - orçamentária, e constatou que é agora, as vésperas do orçamento de 1986, e no final do exercício de 1985, o momento orçamentário mais oportuno para contratação dos serviços rodoviários necessários, sem que os compromissos a serem assumidos prejudiquem os demais interesses do Município, notadamente no setor rural, saúde ou educação, os quais conterão com recursos normais para satisfação das suas necessidades.

Ilustres Vereadores, com estas razões - o Poder Executivo Municipal consciente de suas responsabilidades e objetivando sempre o melhor para São João da Barra, - submete a doura apreciação desta Casa Legislativa o Projeto em anexo, certo da sua aprovação.

Sem mais recebam os mais sinceros votos de apreço e consideração.

ATENCIOSAMENTE


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AO ILM^o SR.
MANDEL ALVES BARRETO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Finanças e Organizações

Em 13/09/85

M. Cabaret
Presidente

ANTE-PROJECTO DE L E I Nº 17/85

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 13/09/85

M. Cabaret
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER GARANTIA FINANCEIRA ORINDA DE VINCULAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA A QUE TEM DIREITO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ASFALTAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL SB-16, TRECHO ATAFONAXCRUSSAI.

A DISCUSSÃO

Em 17/09/85

M. Cabaret
Presidente

EM REGIME DE URGENCIA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia financeira, através de vinculação de até 30% do total da Participação Municipal no Imposto sobre Circulação de Mercadoria, em favor da Empreiteira previamente selecionada em licitação pública, para execução do projeto de pavimentação asfáltica da estrada Municipal SB 16, trecho AtafonaxGrussai.

ARTIGO 2º - A vinculação autorizada pelo artigo anterior incidirá na participação do I.C.M. no corrente exercício e nos seguintes, até completa liquidação de obrigação contratada.

ARTIGO 3º - A vinculação de que tratam os artigos anteriores se destinam a garantir o pagamento do principal, mais encargos financeiros na base da variação das DRTN'S (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) acrescido de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculados sobre saldo devedor mês, imediatamente anterior.

ARTIGO 4º - A vinculação de que trata a presente Lei, será efetiva da a partir da data da contratação das obras e terá duração igual a do contrato de execução e auto-financiamento da obra.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica obrigado, até 30 dias após a liquidação dos encargos financeiros, decorrentes desta Lei, prestar contas detalhadamente ao Poder Legislativo Municipal.

APROVADO

Em 17/09/85

M. Cabaret
Presidente

(continua)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 17 DE SETEMBRO DE 1985

João Francisco de Almeida

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

Antônio Ribeiro da Silva
Alfaro Amelotecun
Quero Bonifaz
Antônio de Paula de
Antônio de Paula de
João Pontes de
Antônio Roberto dos Santos
Antônio de Paula de
Antônio de Paula de
Antônio de Paula de
Antônio de Paula de
Antônio de Paula de

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/85

APROVADO

em 17/9/85
M. Barreto
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente o Ante-Projeto de Lei n. 17/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Oferecer garantia financeira oriunda do Imp. C. Mercadoria, para contratação de Obras p/ asfaltamento da Estrada Municipal no Trecho Atafona-Gruessaí, é de PARECER favorável e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1985.

~~João Pinheiro de Sá~~
~~Antonio de Jesus da Silva~~
Chunilto Funes Santos

APROVADO

em 17/9/85
M. Barreto
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 17/85

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados depois de examinar atentamente o Ante-Projeto de Lei n. 17/85, e verificar que trata-se de matéria constitucional e de um projeto de interesse econômico, social e turístico no Município, é de PARECER favorável ao mesmo e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1985.

Antonio Pinheiro de Sá
João Pinheiro de Sá
Nivaldo de Jesus